JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.700.06-43

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMT. Serviços técnicos. Implantação, operação e manutenção. Sistema Integrado de Engenharia e Gestão de Trânsito e Transporte do Município de São Paulo – SIEGET. Edital revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.066.06-75 e 72.002.967.06-75.

TCs citados: 72.000.914.10, 72.000.920.10, 72.001.450.10, 72.002.623.09, 72.003.269.05-71, 72.001.978.06-94, 72.003.404.06-04.

2.605ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 25.04.2012

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.066.06-75 e 72.002.967.06-03 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transportes – SMT, no exercício do seu poder discricionário, entendeu por bem revogar o Edital da Concorrência 002/06-SMT-GAB, com fundamento do disposto no artigo 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por motivos de interesse público,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do Edital da Concorrência 002/06-SMT-GAB pelo perecimento de seu objeto, em razão de sua revogação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício, acompanhado de cópia do presente Acórdão, ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em resposta aos ofícios encaminhados a esta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais cabíveis, o oportuno arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de março de 2012.

MAURÍCIO FARIA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.967.06-03.